



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado  
Mun. Barra do Garças  
em Sessão N.  
26/03/78  
WY

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -

Assunto: Projeto de Lei nº 01/79 - " Declara de Utilidade Pública a Radio Emissora Aruanã Ltda.

Autor: Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva.

- PARECER -

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analizando o Projeto de Lei nº 01/79 de Autoria do Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva, que declara de Utilidade Pública a Rádio Aruanã Ltda., dá o seguinte parecer:

A Rádio Emissora Aruanã está completamente revestida das formalidades legais para o seu funcionamento, o que é comprovado pela documentação que está anexa ao processo do pedido de Declaração de Utilidade Pública para a Emissora, que muito vem contribuído para a nossa região, enaltecendo o bem nome de nossa cidade.

Procuramos para dar o presente parecer o Decreto Federal 50.517 de 02.05.1961 e 60.931 de 04.07.67 que regulamenta a exigência Federal para a Declaração de Utilidade Pública para as Sociedades Civis, Associações e Fundações, uma vez que em nosso Município não temos legislação específica que regulamenta a matéria em pauta, e conforme o Decreto Federal deverá ser baseado nêle.

Diz o Decreto 50.517, que o pedido de declaração de utilidade Pública deverá ter os seguintes requisitos: A rt. 2º,

a)-

b)-

c)- que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d)- que não remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretores e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretestos;

Pela Razão Social da firma Radio Emissora Aruanã Ltda., é uma sociedade que distribui lucros, e que os Senhores Diretores recebem remuneração pelos serviços prestados.

Foi-nos encaminhado documentos dos contratos fi-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

cont...

fls.2

mados com a Rádio Emissora Aruanã Ltda., que tão bons serviços tem prestados a nossa região, como já relatamos, porém os contratos com a União Federal, pelo Ministério das Comunicações e a nossa emissora, data do dia 16.03.78, e ainda a Concessão do Funcionamento publicado no Diário Oficial da União é de 02 de fevereiro de 1.978, o que veio ferir o disposto no Artigo 2º do Decreto 50.517, que já estava em efetivo e contínuo funcionamento nos três anos anteriores.

Isto posto, Nobres Vereadores, a Comissão de Constituição Justiça e Redação, achando ilegal a proposição apresentada pelo Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva, é CONTRARIA ao projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública a Rádio Emissora Aruanão Ltda.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, em 20 de Fevereiro de 1.979.

Antônio Carlos de Oliveira-Presidente

José Arimatéia F. Silva- Relator

Florival Gonzaga de Amorim- Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

à comissão  
constitucional  
eletoral P. de  
deputado

Câmara Municipal de Barra do Garças  
Poder Legislativo  
Honorável  
Funcionário

Projeto de Lei nº 01/79

Em, 12.02.79

Declarar de UTILIDADE PÚBLICA

a RÁDIO EMISSORA ARUANÁ LTDA

Autor: Dr. DERCY GOMES DA SILVA -M.D.B

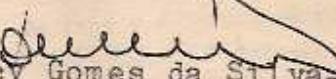
Arquivado  
26/03/79  
ML

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a RÁDIO EMISSORA ARUANÁ LTDA, sediada nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1.979

  
Dr. Dercy Gomes da Silva -MDB

#### Justificativa:

Senhores Vereadores, a declaração de Utilidade Pública por parte dos representantes do povo, a qualquer entidade privada, deve obedecer aos critérios legais ditados por leis superiores é o que ocorre com o presente projeto.

Verifica-se que a Emissora em epígrafe reune as condições legais de funcionamento que tem a chancela dos Decretos nºs 77.605 de 12.05.76 para a onda tropical e 81.301 de 02.02.78, e, / em razão dos mesmos foram celebrados os contratos entre a União Federal e a Rádio na pessoa de seu proprietário Sr. Alvaro Pedro, segundo as fotocópias dos Diários Oficiais e Térmos anexos.

Falar sobre a prestação de serviços de Utilidade Pública seria desnecessário, uma vez que todos os senhores Vereadores são conhecedores do grande papel desenvolvido em benefício da coletividade e principalmente na formação de nossa juventude, basta citar sómente o "Projeto Minerva" para se ter uma noção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

OFÍCIO Nº 192/76-GAB/DRD

Brasília, 01 de 07 de 1976

DA: Diretora da Divisão de Radiodifusão do DENTEL.

AO: Sr. Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional-DIN  
ASSUNTO: Publicação de Termo de Contrato.

Senhor Diretor-Geral,

Solicito de V.Sa., as necessárias providências no sentido de determinar a publicação do presente Termo de Contrato celebrado entre a UNTÃO FEDERAL e a RÁDIO EMISSORA ARUANÁ LIMITADA, da cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

*Regina Maria da Cruz Cabral*  
Engr. REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL  
Diretora da Divisão de Radiodifusão

Termo de contrato celebrado entre a União Federativa do Brasil e a Rádio Emissora Aruanã Limitada, para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

A primeiro (1º) de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), sentes ao Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunha o Major Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações -DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações -DENTEL, compareceu o Senhor Alvaro Pedro, brasileiro, casado, com endereço e domicílio à Rua Coronel Antônio Cristiniano Cortez nº 665, bairro Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Carteira de identidade nº 070 240, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, com CPF nº 154.683.648, Director-Presidente da Rádio Emissora Aruanã Ltda., conforme consta do Processo número vinte mil, cento e oitenta e nove (20.109) de mil novecentos e setenta e cinco, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número setenta e sete mil, seiscentos e cinco, datado dia vinte e doze de maio de mil novecentos e setenta e seis, publicado no Diário Oficial da União no dia treze subsequente, para estabelecer na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Fica assegurado à Rádio Emissora Aruanã Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de

28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e 89 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as planas, crenças e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou

aplicáveis ao serviço concedido; q) não autorizar, em quaisquer momentos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos com um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier, a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, o Senhor Ministro mandou lavrar o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, assina

com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo GILBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO (\_\_\_\_\_ que o datilografiei.

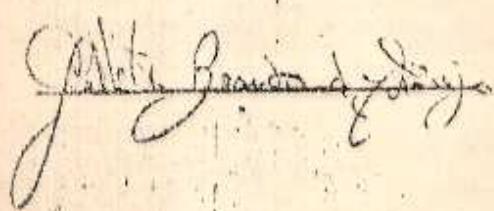
RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

ALVARO PEDRO - Diretor-Presidente da Rádio Emissora Aruanã Limitada

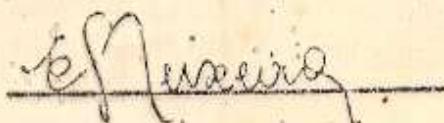
IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

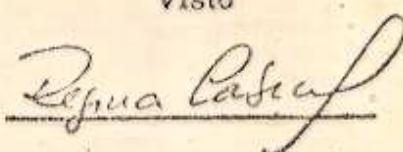
Pela cópia



Confere



Visto



... a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União e aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a instalação da estação, bem como as plantas, encartamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

iv) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

v) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos nacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

vi) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, assim que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

vii) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

viii) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

ix) não firmar com quer convênio acordo ou aliança, relativo à utilização de frequências, condecorações e a exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

x) obedecer às instruções baixadas pela justiça militar, referentes à propaganda editorial;

xi) cumprir todas as preceitos contidos em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) programas educacionais, concedendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, § 1º e 2º do Decreto-M. nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 459, de 29 de julho de 1970, dos ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programa informativo — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além da estabelecida na letra "I" da cláusula anterior.

#### V

Põe assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para a garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

#### VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

#### VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

#### VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária à pena-

de multa, a aplicar-se de acordo com os princípios do artigo 5º do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-M. nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

#### IX

Fundo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento temporário de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada vencida, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

DECRETO N.º 77.603 — DE 12 DE MAIO DE 1976

Authoriza a Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Limitada, a que pertence a potência diurna e noturna 1.700 na faixa de radiodifusão, sob a onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 0,25/0,25 kW para 10,0/5,0 kW, permanecendo na dí. a frequência de 620 kHz.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 1º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta de processo MC número 246-76,

Decreta:

Art. 1º Põe a Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Limitada, autorizada, nos termos do artigo 69 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.786, de 21 de outubro de 1963, a autorizar a atuação diurna e noturna de sua es.ção de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de 0,25/0,25 kW para 10,0/5,0 kW, permanecendo na atual frequência de 620 kHz, passando, em ocasião so.ia, a condição de concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da concessão, estabelecido na Portaria MC número 1.068, de 18 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente.

§ 1º As obrigações do art. 1º são des.ta autorização ob. decreto da cláusulas aprovadas pelo Decreto número 71.815, de 6 de fevereiro de 1973, à qual a entidade aderiu, mediante termo constante de seu processo de renovação.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fará, através de Portaria, as características técnicas para a execução do artigo, bem como, se necessário, o prazo para a aplicação de que forem estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1976  
155 da Independência e 88 da República.

ENÉAS GOMES  
Euclides Quadt de Oliveira

DECRETO N.º 77.603 — DE 12 DE MAIO DE 1976

Cessa o concessão para a Rádio Juventude, unidade Limitada, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 2º, item XV, letra "a", da Constituição, nos termos do artigo 69, letra "a", da Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-M. nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

extingue pelo Decreto número 14 de maio de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, a Rádio Juventude Autêntica Limitada, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na cidade de Foz do Iguaçu, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, letra "F", da Lei número 4.117-64, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-M. nº 236-64, por infringência ao artigo 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 1º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1976  
155 da Independência e 88 da República.

ENÉAS GOMES  
Euclides Quadt de Oliveira

DECRETO N.º 77.603 — DE 12 DE MAIO DE 1976

Outorga concessão à Rádio Emissora Araguaia Lda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na Cidade de Pará de Goiás, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 2º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 40.200-74 (cláusula II, 79-74).

Decreta:

Art. 1º Põe outorgada à Rádio Emissora Araguaia Lda., nos termos do artigo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 51.786, de 21 de outubro de 1963, concessão para estabelecer na Cidade de Pará de Goiás, Estado de Mato Grosso, com direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedece a cláusulas baixadas com o presente Decreto, sob assinatura dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nula, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1976  
155 da Independência e 88 da República.

ENÉAS GOMES  
Euclides Quadt de Oliveira

LAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 77.603, DE 12 DE MAIO DE 1976

Põe assegurado à Rádio Emissora Araguaia Lda., o direito de estabelecer exclusivamente, na Cidade de Pará de Goiás, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, com finalidades cultivas e culturais, visando aos rios interesses do País e autorizada a utilização instituída na

11  
a) presente concessão e seu prazo de 10 (dez) anos, e b) em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III  
A concessionária é obrigada a:  
a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;  
b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, de como cumprir o disposto no parágrafo

do artigo 4º do Decreto-lei nº 11 de fevereiro de 1967:  
máis, para as funções, tâmbem  
nacionais relativas à execução  
de radiodifusão, somente  
que permitida, porém, com  
uma expressa de Ministério das  
Comunicações, o contrato de exploração  
com empresa ou o anúncio  
strangeira, não superior a 3  
meses, excepcionalmente na fase  
de transferência e inicio de funcionamento  
equipamentos, máquinas e apara-  
tamentos técnicos, na forma dos  
1º e 2º do Decreto-lei nº 11  
de fevereiro de 1967.

mantiver efetivamente, na totali-  
dade dos serviços 1/3 (dois ter-  
ços) mínimo, de pessoal brasileiro;  
no transferência, direta ou indireta,  
o concessionário, sem prévia  
aprovação do Governo Federal;

mantiver o serviço, no todo ou  
parte, pelo tempo que for deter-  
minado nos prazos previstos nas leis  
e instruções vigentes e  
socorrer a matéria, não logo seja  
esta pela autoridade competente,  
de ocorrer na transmissão, im-  
portante, após o cumprimento da  
meta, em que, por sua assista-  
máis, é dívida, e qualquer  
dissenso;

submeter-se, na forma da lei e  
regulamento, a fiscalização do  
Governo Federal, ao qual fornecerá  
as elementos exigidos para esse  
pagar taxas e contribuições exis-  
tentes que venham a ser estabele-  
cidas na lei ou regulamento;

executar os serviços na conformi-  
dade do artigo 3º do Regulamento  
dos Serviços de Radiodifusão, aprova-  
do Decreto nº 52.700, de 31 de  
maio de 1963;

manter em dia os registros de  
programação, de acordo com o estipu-  
lado no Regulamento aprovado pelo  
Decreto nº 52.700, de 31 de outubro  
de 1963;

transmitir, diariamente, os boletins  
notícias do serviço meteorológico,  
ou como integrar, prioritariamente, na  
de Radiodifusão, ou a través da  
Agência Nacional de Saúde Pública Civil  
Presidência da República, sempre  
e para isso seja concedida pela  
autoridade competente, para a divulga-  
ção de assunto de relevante inter-  
esse nacional;

transmitir, com horárioável pro-  
pósito e a título privativo, os anúncios  
pessoais e a liberdade de locais local  
e seu condado concreto, em caso de  
entrevista da ordem pública, inten-  
cionais e transmissão bem como os rela-  
cionados com acontecimentos impor-  
tantes;

submeter, no prazo de 6 (seis)  
anos, a contar da publicação do con-  
tendo no Diário Oficial da União, à  
do Ministério das Comuni-  
cações, o local escolhido para a man-  
da estação, bem como a planifi-  
cação e todas as demais  
condições técnicas dos equipamen-  
tos;

inaugurar o serviço definitivo no  
prazo de 2 (dois) anos, a contar da  
data de que trata a alínea ante-

sumeter-se aos preceitos esta-  
belecidos nas convenções internacio-  
nais e regulamentos anexos aprovados  
no Congresso Nacional, bem como a  
demais disposições contidas em leis,  
decretos, regulamentos e instruções ou  
normas que existam ou venham a exis-  
tir, referentes ou aplicáveis ao serviço  
concedido;

não alterar, em qualquer tempo,  
estatutos ou contrato social, nem  
transferência de ações ou cotas  
que tenha havido crívia autoriza-  
ção do Governo Federal;

manter sua estação em perfeita  
funcionamento com a eficiência ne-  
cessária e de acordo com as normas  
técnicas e econômicas que estabele-

ceram as direcções pelo Ministério  
das Comunicações;

3º não fornecer qualquer convênio,  
acordo ou ajuste, relativo à utilização  
de frequências consignadas e à explo-  
ração do serviço, com outras empresas  
ou pessoas, sem prévia autorização do  
Ministério das Comunicações;

4º obedecer às instruções baixadas  
pela Justiça Eleitoral, referentes à  
propaganda eleitoral;

5º cumprir toda a prescrição  
contida em leis, regulamentos e ins-  
truções que existam ou venham a  
existir, referentes à programação.

## IV

A concessão é obrigada, tam-  
bém, a reservar o seguinte tempo des-  
tinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, com-  
preendendo 5 (cinco) horas semanais,  
conforme é estipulado no artigo 18,  
§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 216, de  
28 de fevereiro de 1967, e Portaria  
nº 600, de 29 de julho de 1970, do  
Ministério das Comunicações e da Edu-  
cação e Cultura;

b) programas informativos — um  
mínimo de 5% (cinco por cento) do  
horário, de sua programação diária,  
ainda estabelecido na letra "I" da  
cláusula anterior.

## V

Fica assegurado à União o direito  
sobre todo o lucro da Sociedade para  
garantia da liquidação de qualquer  
débito para com ela.

## VI

A frequência consignada à conces-  
são não constitui direito de propriedade  
e ficará sujeita às regras esta-  
belecidas na legislação vigente ou na  
que vier a disciplinar a execução do  
serviço de radiodifusão, incluindo so-  
bre essa frequência o direito de pos-  
se da União.

## VII

Em qualquer tempo não aplicáveis  
a concessão, os preceitos da legis-  
lação sobre autorizações e requisi-  
ções.

## VIII

A observância de qualquer das  
exigências contidas nestas cláusulas  
sujeitará a concessionária às penal-  
idades estabelecidas em leis e regula-  
mentos. Não haverá penalidade ex-  
pressamente prevista, aplicar-se-á  
pena de mui maior fixada pelo Mi-  
nistério das Comunicações, observadas  
os princípios do artigo 38 do Código  
Brasileiro de Telecomunicações — Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962  
alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 20  
de fevereiro de 1967.

## IX

Findo o prazo da outorga a que se  
refere a cláusula II, salvo procedimen-  
to competente de renovação e respon-  
siva determinada, será a mesma de-  
clarada perempta, sem que a conces-  
sionária tenha direito a qualquer in-  
dennização.

## DECRETO N° 77.666 — DE 12 DE MAIO DE 1970

Renova por 10 (dez) anos a concessão  
outorgada à Bauru Rádio Clube S.A.  
para exercer serviço de radiodifusão  
sonora em onda média de am-  
biente regional, na cidade de Bauru,  
Estado de São Paulo.

O Presidente da República,  
usando da atribuição que lhe con-  
ferem o artigo 81, item III, combinado  
com o artigo 5º, item XV, letra "a",  
da Constituição, e nos termos do ar-  
tigo 6º, da Lei número 5.755, de 23 de  
junho de 1962, tendo em vista o  
que consta no Processo MC núme-  
ro 26.029-71,

Art. 1º Fica renovada de acorde  
com o artigo 81, § 2º, da Lei númer-

o 4.117, de 27 de agosto de 1962, e  
artigo 2º do Decreto número 71.136,  
de 23 de setembro de 1972, por 10  
(dez) anos, a partir de 1º de novem-  
bro de 1973, a concessão outorgada  
pelo Decreto número 71.025, de 8 de fev-  
reiro de 1973, às quais a entidade  
aderiu, mediante termo.

Art. 2º O Departamento Nacional de  
Telecomunicações fixará, através de  
Portaria, as características técnicas  
segundo as quais deverá ser executado  
o serviço objeto desta renovação,  
bem como, se necessário, o prazo  
de adaptação das que forem estable-  
cidas.

Art. 3º Este Decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação, re-  
volgendo as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1970;

Ernesto Gómez  
Roberto Quintão da Oliveira

## DECRETO N° 77.667 — DE 12 DE MAIO DE 1970

Renova por 10 (dez) anos a concessão  
outorgada à Radio Piratininga S.A.  
para exercer serviço de radiodifusão  
sonora em onda média de am-  
biente regional, na cidade de Tupy,  
Estado de São Paulo, sem direito de ex-  
clusividade, serviço de radiodifusão  
sonora, em onda média de ambi-  
ento regional.

O Presidente da República,  
usando da atribuição que lhe con-  
ferem o artigo 81, item III, combinado  
com o artigo 5º, item XV, letra "a",  
da Constituição, e nos termos do ar-  
tigo 6º, da Lei número 5.755, de 23 de  
junho de 1962, tendo em vista o  
que consta no Processo MC núme-  
ro 26.029-71,

Art. 1º Fica renovada, de acorde  
com o artigo 81, § 2º, da Lei númer-  
o 4.117, de 27 de agosto de 1962, e  
artigo 2º do Decreto número 71.136,  
de 23 de setembro de 1972, por 10  
(dez) anos, a partir de 1º de novem-  
bro de 1973, a concessão outorgada  
pelo Decreto número 71.025, de 8 de fev-  
reiro de 1973, às quais a entidade  
aderiu, mediante termo.

Art. 2º O Departamento Nacional de  
Telecomunicações fixará, através de  
Portaria, as características técnicas  
segundo as quais deverá ser executado  
o serviço objeto desta renovação,  
bem como, se necessário, o prazo  
de adaptação das que forem estable-  
cidas.

Art. 3º Este Decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação, re-  
volgendo as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1970;

Antônio José Co-

DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 1970  
Outorga de concessão  
outorgada a Bauru  
Rádio Clube S.A.  
para exercer  
serviço de radiodifusão  
sonora em onda  
média de ambi-  
ento regional.

O Presidente  
no uso de  
re o mi-  
cha o  
da Comun-  
dada pria  
1, de 17 de

Art. 1º Fica  
outorga  
de radiodifusão  
sonora em onda  
média de ambi-  
ento regional.

Art. 2º O De-  
partamento Na-  
cional de Te-  
lecomunicações  
fixará, através de  
Portaria, as carac-  
terísticas téc-  
nicas para ex-  
ecutar o ser-  
vicio de radiodi-  
fusão sonora em  
onda média de am-  
biente regional.

Art. 3º Este  
Decreto entra-  
rá em vigor na  
data de sua pub-  
licação.

Art. 4º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional,  
na cidade de Tupy,  
Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Bauru Rádio  
Clube S.A., para  
exercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 6º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 7º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Bauru Rádio  
Clube S.A., para  
exercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 8º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 9º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Bauru Rádio  
Clube S.A., para  
exercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 10º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 11º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Bauru Rádio  
Clube S.A., para  
exercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 12º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 13º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Bauru Rádio  
Clube S.A., para  
exercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 14º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 15º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 16º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 17º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 18º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 19º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 20º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 21º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 22º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 23º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 24º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 25º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 26º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 27º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 28º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 29º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 30º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 31º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 32º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 33º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 34º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 35º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 36º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 37º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 38º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 39º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 40º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 41º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 42º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 43º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 44º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 45º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 46º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 47º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 48º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 49º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 50º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 51º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 52º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 53º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 54º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 55º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 56º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 57º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 58º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 59º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.

Art. 60º Fica  
renovada a con-  
cessão outorgada  
a Radio Piratininga  
S.A., para ex-  
ercer serviço de  
radiodifusão sonora  
em onda média de  
ambiente regional.